



## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo n° 11.383.451-0 contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Governador de Estado .

A **SEDS**, representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com o Senhor **IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO**, residente à **RUA FLORIANÓPOLIS ESQUINA COM OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 530 , 5º ANDAR – CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO - PR**, CPF sob n.º **453.246.039-53**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**  
O imóvel objeto desta locação está à **RUA OCTAVIANO TEIXEIRA, 228 – CENTRO – FRANCISCO BELTRÃO - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR** matrícula sob n.º **26.023** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Sala**  
Área do Terreno: **290,82 m<sup>2</sup>** Área Construída: **290,82 m<sup>2</sup>**

Área Alugada: **290,82 m<sup>2</sup>**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (DOZE) meses** com início em **01/12/2012** e término em **30/11/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE**

O aluguel mensal é de **R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, que **poderá ser** reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DAS DESPESAS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3610, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração e Previdência



## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS -

### RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

### CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela SEDS, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A SEDS obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A SEDS só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A SEDS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência



**COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de janeiro de 2013.

**IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO**  
**LOCADOR**  
  
  
**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**  
**SEDS**

Testemunhas:

1.   
Nome: **Ruiz Barbosa**  
RG: **2.098.366-6**  
R.G.: **SEDS**

2.   
Nome: **Denise Lopes Teixeira**  
R.G.: **Assistente Técnico / SEDS**  
RG: **3.560.695-5**  
OAB: **16.763/PR**



## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 12.096.229-9, que entre si fazem a SEDS, representada por seu titular, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA e o Senhor IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO, proprietário do imóvel localizado à RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 228, sala 22, FRANCISCO BELTRÃO-PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 24 meses, com início em 1/12/2013 e término em 30/11/2015, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O aluguel mensal é de R\$ 2.426,27 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3610, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES**

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL

Curitiba, 29/11/2013.

*[Handwritten signature over the name]*  
**IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO - LOCADOR**

*[Handwritten signature over the name]*  
**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**  
**SEDS**

Testemunhas:

Nome:  
RG

Ruiz Barbosa  
RG 2.098.365-5  
SEDS

Nome:  
RG

*[Handwritten signature over the name]*  
**Rosangela S. Leite**  
**Chefe GAS**  
**RG 4.613.744-2**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

**DESPACHO SECRETARIAL**

PROTOCOLO: 12.146.246-0

I- Autorizo, a contratação da empresa B G Sistemas de Segurança Ltda , mediante dispensa de licitação, para prestação de serviço de manutenção do motor do portão eletrônico do Centro de Socioeducação de Paranavaí, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), com base na Informação nº 1.172/2013-NJA/SEDS (folhas 51 a 53) e em atenção à competência estabelecida pelo artigo 1º,II,do Decreto estadual nº 6.191/2012.

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 29 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 192,00 - 116379/2013

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-  
SEDS**

**DESPACHO SECRETARIAL**

PROTOCOLO: 13.003.867-0

I- Autorizo a aquisição por dispensa de licitação, de 1.500 (mil e quinhentos) colheres de plástico, em atendimento aos Centros de Socioeducação desta Secretaria, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), cujo fornecedor será a empresa Orien Indústria e Comércio de Plásticos Eireli-EPP, com base nos artigos 34,II,da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 1º,II,do Decreto Estadual nº 6.191/2012,e de acordo com a Informação nº 1.149/2013-NJA/SEDS (folhas 25 a 27).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 29 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS  
R\$ 192,00 - 116305/2013

**ERRATA PUBLICAÇÃO 112554/2013-Despacho Secretarial**  
PROTOCOLO: 12.168.403-9  
ONDE SE LÊ: Empresa Clevelândia Máquinas e Carimbos Ltda-ME  
LEIA- SE: Empresa Chavelândia Máquinas e Carimbos Ltda-ME

R\$ 24,00 - 116413/2013

**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROTOCOLO: 12.096.229-9

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES, Locação de Imóvel ER. Francisco Beltrão  
VALOR: R\$ 2.426,27 mensal  
CONTRATADA: Idalino Domingos Menegotto  
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3610,Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100  
VIGÊNCIA: 01/12/2013 A 30/11/2015.

Curitiba, 29/11/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 116585/2013

**Secretaria de Estado do  
Desenvolvimento Urbano**

**EXTRATO 2013/062**

**Termo Aditivo ao Convênio 2012.006 ARAPOTI**

ESPECIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio 006/2012-SEDU/Município de ARAPOTI - pavimentação de vias urbanas - protocolo 12.090.851-0 | OBJETO: altera as Cláusulas do Convênio: a) Primeira: a contrapartida municipal passa a ser de R\$ 201.135,80 e b) Décima Terceira: a vigência passa a ser até 31.12.2014. | ASSINATURA: 26/11/2013

Curitiba 03.12.13, Maria de Fátima Andrade, AJ/SEDU.

R\$ 48,00 - 116435/2013

**EXTRATO 2013/061**  
**Convênio 2013.500 ROSÁRIO DO IVAÍ**

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 30.10.2013 - 11.949.290-48 |\_| ESPECIE: Termo de Convênio 2013/500-SEDU |\_| PARTES: SEDU/PARANACIDADE o Município de ROSÁRIO DO IVAÍ |\_| OBJETO: Construção de Escola Municipal |\_| VALOR/DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/EMPENHOS: R\$ 1.237.903,51 / 6702.1545102.4271 4440.4201, Fonte 147 / Empenho 67.00.00000/3/00988-1 do valor de R\$ 200.000,00, ficando o valor de R\$ 1.037.903,51 a ser empenhado no exercício de 2014. |\_| VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado |\_| FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. |\_| ASSINATURA: 28.11.2013.

Curitiba 21.11.13, Maria de Fátima Andrade, AJ/SEDU.

R\$ 96,00 - 116141/2013

**Secretaria de Estado da Educação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**

**HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 055/2013 –  
SEED/SUDE**

PROTOCOLO N° 10.528.875-1

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 3318/2013 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 055/2013 – SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a ampliação do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná, no município de Curitiba, pelo valor de R\$ 984.208,86 ( novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e seis centavos) e ADJUDICO em favor da empresa VERSAILLES ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP, CNPJ 01.751.523/0001-32, vencedora do certame – Convênio nº 658385/2009 – MEC/FNDE, Programa Brasil Profissionalizado.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin  
Res. 334/2011 SEED/DG  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

R\$ 144,00 - 115416/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**

**HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N° 087/2013-VD – SEED/SUDE**

PROTOCOLO N° 12.096.605-7

HOMOLOGO, com fulcro na Resolução nº 3482/2013 – GS/SEED e nos termos da Informação nº 3593/2013 do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 087/2013-VD – SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida, município de Curitiba, pelo valor de R\$ 101.249,56 (cento um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa J. PELIZZARO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CNPJ 03.312.492/0001-49, vencedora do certame.

Publique-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.  
Olinda Guimarães de Paiva  
Diretora do Estabelecimento de Ensino  
Resolução nº 6012/2011

R\$ 120,00 - 118065/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/13**

Processo nº 118900391

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e ainda, nos termos da Informação nº 3503/2013 NJA-SEED, o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2013 – SEED cujo objeto é a Aquisição de Gabinetes Acústicos para Impressoras Braille Index Basic para os Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
OBJETO DO PROTOCOLADO Nº 12.096.229-9  
PARA ATENDER AO ESCRITÓRIO REGIONAL  
DE FRANCISCO BELTRÃO ENTRE O ESTADO  
DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR.  
IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO.**

**Art. 1º** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, descritos na Cláusula Quarta do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO nº 12.096.229-9, que passa a ter a seguinte redação:

**Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 - APRIMORAMENTO DA  
GESTÃO/FEAS - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3600 - Locação de  
Imóveis - Pessoa Física, Fonte de recursos 281.**

**Art. 2º** - Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 23 de julho de 2014.



Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social